

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1161, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Cásper Líbero		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero - FCL, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200811878		
PARECER CNE/CES N°: 29/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero (FCL), iniciado em 2008, que chega a esta Câmara de Educação Superior, com encaminhamento favorável da Secretaria de Educação Superior.

Da instituição

A Faculdade Cásper Líbero é mantida pela Fundação CÁSPER LÍBERO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, ambas com sede e foro na cidade de São Paulo/SP. Teve origem com o Decreto nº 23.087/1947, que autorizava o funcionamento do curso de Jornalismo como anexo da Faculdade de Ciências e Letras de São Bento, constituinte da Universidade Católica de São Paulo. Em 1972, a Faculdade Cásper Líbero passou à condição de uma Escola Superior autônoma.

No Cadastro de Instituições e Cursos, hoje acessado pelo e-MEC, consta que a FCL alcançou os seguintes níveis:

- CI = 3
- IGC = 3
- IGC Contínuo = 226

A situação dos cursos de graduação atualmente oferecidos é a seguinte:

Cursos	Situação	ENADE	CPC	CC	Proc. em análise
Com. Social- Jornalismo	Ren. Rec. Port. MEC nº 4.269, de 9/12/2005	3	3	5	200811876 200811946 20082035 20082072
Com. Social-Publ. e Prop.	Ren. Rec. Port. SESu nº 589, de 6/9/2006	3	3	-	- x -
Com. Social-Radialismo	Reconh. Port. SESu nº 223, de 7/6/2006	2	2	4	200812072
Relações Públicas	Ren. Rec. Port. SESu nº 589, de 6/9/2006	4	3	-	- x -

Do processo de avaliação institucional

Após as análises de documentos, regimento e PDI, com evidências satisfatórias, o processo foi encaminhado pela Secretaria ao Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão designada realizou a visita no período de 17 a 21/8/2010, elaborando o Relatório de nº 80646, no qual conclui que há perfil SATISFATÓRIO e atribui o Conceito Institucional (CI) 3 (três), com os seguintes fatores:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5 As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6 Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Conforme registrou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na análise preliminar, que integra o referido relatório, a comissão relatou que a faculdade apresentou no sistema (e-MEC) o PDI referente ao período 2006 a 2011, condizente com a estrutura determinada pelo art. 16, do Decreto n.º 5.773/2006, e o conteúdo contemplando todas as informações demandadas em cada item. A IES apresentou relatório(s) de autoavaliação, referente(s) ao(s) período(s) 2006 a 2009, elaborados segundo as orientações propostas pela Conaes e contemplando as dez dimensões e subsidiaram a avaliação para efeito de cotejamento com o PDI.

Com relação à Dimensão 8, na qual foi atribuído o único conceito insatisfatório, destaco as seguintes observações:

Existe relativa coerência do planejamento e da avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional com o estabelecido em documentos oficiais. A comissão verificou, em reunião com a CPA, **a inexistência de uma sistemática de planejamento e acompanhamento das ações de avaliação que incorpore as dez dimensões existentes no SINAES. A Comissão Própria de Avaliação está formalizada, no entanto não está implementada de forma adequada**, uma vez que não existe uma sistemática de acompanhamento das ações e reuniões, **não existe representatividade da comunidade discente e da comunidade externa nas reuniões**. Notou-se que há divulgação das análises e dos resultados das avaliações, estando as informações correspondentes acessíveis à comunidade acadêmica. A IES implementa adequadamente ações acadêmico-administrativas baseadas nos resultados da autoavaliação e das avaliações externas.

Ainda, consta no relatório que não foram atendidos os requisitos legais referentes à titulação do corpo docente, pois dos 110 (cento e dez) docentes da IES, 14 (quatorze) deles são graduados; ademais, registraram insatisfação com a situação do plano de carreira (não homologado) e com o regime de trabalho dos docentes. Posteriormente, em diligência à Instituição a SERES verificou que os planos de carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico Administrativo, encontram-se devidamente protocolados junto ao Ministério do Trabalho sob os números NUDPRO/DRT-SP 46219.010855/2011-55 e NUDPRO/DRT-SP 46219.010859/2011-19, respectivamente, para a esperada homologação.

Considerações da SERES

Em resumo, a SERES considera a apreciação da comissão avaliadora de que a Faculdade Cásper Líbero apresenta condições satisfatórias para o seu recredenciamento. Destaca, porém, algumas fragilidades que requerem saneamento:

- Falta de ações para o desenvolvimento do corpo técnico-administrativo;
- Problemas de acústica e ventilação em algumas salas de aulas;
- CPA carece de adequada implementação;
- Professores somente com graduação.

Mérito

Considerando a pertinente instrução processual e diante da legislação e normas vigentes, acompanho a apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no sentido do mérito ao recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero.

Segundo as recomendações apresentadas pela SESu e pelos avaliadores designados pelo Inep, proponho o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero, com sede à Avenida Paulista, nº 900, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Cásper Líbero, com sede e foro no município de São Paulo/SP, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente